MUNICÍPIO DE MIRA

Declaração n.º 15/2022

Sumário: Alteração por adaptação do Plano de Urbanização de Mira.

Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, declara, nos termos do artigo 121.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na atual redação, que por deliberação da Câmara Municipal de Mira de 27 de julho de 2021, foi aprovada, por unanimidade, a alteração ao Plano de Urbanização de Mira por adaptação ao Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios publicado pelo Regulamento n.º 573/2021, de 23 de junho, nos termos do n.º 3, do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

As adaptações referidas incidem na área do Plano de Urbanização de Mira e recaíram sobre a Planta de Outras Condicionantes — Perigosidade de Incêndio Florestal (folha n.º 8.1), a Planta de Outras Condicionantes — Planeamento da Rede Secundária das FGC (folha 8.2) e Regulamento.

Nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do mesmo diploma, a presente declaração foi previamente transmitida à Assembleia Municipal de Mira e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Para efeitos de eficácia, nos termos do n.º 1 e da alínea *k*), do n.º 4, do artigo 191.º do referi publicam-se em anexo as disposições do Regulamento alteradas e a planta atrás referida. Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

9 de novembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Mira, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

Regulamento Urbanístico

SECÇÃO I (nova)

Condicionantes do Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios

Artigo 4.º-A

Condicionantes à edificação

1 — Para efeitos do cumprimento do disposto no DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que consubstancia o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, devem considerar-se a Planta de Outras Condicionantes — Perigosidade de Incêndio Florestal (folha n.º 8.1) e a Planta de Outras Condicionantes — Planeamento da Rede Secundária das FGC (folha 8.2).

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora das áreas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, devem obedecer às seguintes regras:

a) Garantir, na sua implantação no terreno:

i) A distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

ii) A distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 15 m, quando confinantes com terrenos ocupados com outras ocupações, que não espaços florestais, matos ou pastagens naturais, nas áreas com classe de perigosidade média;

iii) A distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 10 m, quando confinantes com terrenos ocupados com outras ocupações, que não espaços florestais, matos ou pastagens naturais, nas áreas com classe de perigosidade baixa e muito baixa;

b) A faixa de proteção é medida a partir da alvenaria exterior da edificação;

c) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndio no edifício e nos respetivos acessos;

d) Existência de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF).

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do número anterior, quando a faixa de proteção integra a rede secundaria ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

4 — De acordo com o disposto n.º 2 do artigo 15.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

62107 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_62107_CondicionantesPUMira_Perigosidade.jpg

62107 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_62107_CondicionantesPUMira_RedeSecundaria.jpg

614754972